

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 032/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADO - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

C.N.P.J. - 61.198.164/0001-60

**ENDEREÇO - AVENIDA RIO BRANCO, 1489 E RUA GUAIANAZES,
1238, CAMPOS ELISEOS, SÃO PAULO – CAPITAL.**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA,
ISTO É, SEGURO TOTAL CONTRA COLISÃO,
INCÊNDIO, ROUBO E FURTO), COM ASSISTÊNCIA 24
HORAS, PARA VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA
DESTE PODER.**

**VALOR – R\$ 35.104.30 (TRINTA E CINCO MIL CENTO E QUATRO
REAIS E TRINTA CENTAVOS) VALOR ANUAL, PAGO
EM PARCELA ÚNICA.**

PROCESSO - Nº 2017005737

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 060/2017

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses** da data da assinatura podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 meses, caso não haja manifestação contrária de nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta corrente, no valor de **RS 35.104,30** (trinta e cinco mil cento e quatro reais e trinta centavos), anual pago em parcela única, até o **8º (oitavo) dia** contados da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPG-DI – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

Os preços aqui pactuados, conforme anexo I, sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IGPM, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação de seguro veicular, também se incluem nas obrigações da **CONTRATADA**:

Realizar o pagamento das indenizações de eventuais sinistros em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta contratação;

Entregar as apólices ao **CONTRATANTE** em até 20 (vinte dias) corridos, a contar da data de início de vigência ou da data de início de vigência da apólice, o que ocorrer primeiro;

A vistoria dos veículos deverá ser realizada nos locais de guarda e horários determinado pela **CONTRATANTE**

Obriga-se a **CONTRATADA** a atender as chamadas extras de manutenção corretiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas enviando profissionais especializados para pronta solução nos veículos objeto deste contrato.

Quando os serviços não puderem ser executados no local indicado, a **CONTRATADA**, mediante autorização prévia, deverá fazer os consertos necessários em sua oficina com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Enviar equipe de profissionais especializados e competentes para executar serviços de manutenção.

O serviço realizado fora das especificações deverá no prazo de 02 dias úteis ser repostado da maneira correta, sob pena das sanções contidas no art. 192 da Lei nº9.433/2005.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 23 de Outubro de 2017.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ÂNGELO CORONEL – PRESIDENTE**

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-57

Roberto de Souza Dias
Procurador
RG: 18.304.552-X
CPF: 115.838.468-83

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,
EDUARDO FRAGUAS KOZMA MARTA WOUTERS MONTOYA**

TESTEMUNHAS: Anaiz Lopes G. Rodrigues
R.G. 47.836.128-2
CPF n.º 111.973.936-50

1 - _____
2 - _____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registro às fls. 43 do Livro 027
Bahia de 1 de Novembro de 2017

FUNCIONÁRIO

conformidade com os dispositivos constitucionais, em especial ao art. 70 da Constituição do Estado da Bahia, e aos dispositivos legais e do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, não constando óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 21.494/2015.

É o voto.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2017.

VOTOS DOS SRS.(AS) DEPUTADOS(A)S AO PARECER:

PRESIDENTE: Rosemberg Pinto.

A FAVOR: Robério Oliveira (relator), Euclides Fernandes, Heber Santana e Pablo Barrozo.

ABSTENÇÃO: Luciano Ribeiro e Zé Raimundo

PARECER

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao PROJETO DE LEI n.º 21.549/2015, de autoria do Deputado Pedro Tavares, o qual "dispõe sobre a criação do dia de conscientização e combate às doenças da glândula tireóide no Estado da Bahia"

A Comissão de Constituição e Justiça

A presente proposição é o Projeto de Lei de n.º 21.549/2015, de autoria do Deputado Pedro Tavares, cujo conteúdo está assim resumido pela respectiva ementa: "dispõe sobre a criação do dia de conscientização e combate às doenças da glândula tireóide no Estado da Bahia".

Nos termos do art. 51, §1º do Regimento Interno da Casa (Resolução n.º 1.193/85), incumbe a essa Comissão de Constituição e Justiça o exame dos aspectos relacionados à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição, dentre outras atribuições ali também definidas, à cargo da CCJ.

No que tange aos aspectos jurídicos de constitucionalidade e legalidade, a proposição central afigura-se adequada, tendo em vista que seu objeto e seu conteúdo não colidem com regras e princípios estabelecidos tanto na Constituição Federal, quanto na Constituição do Estado da Bahia, e nem há norma infraconstitucional que possa colidir ou inviabilizar a proposição, ou que venha a ser por ela afetada.

Quanto à técnica legislativa, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar n.º 95/1998 e seu regulamento (Decreto n.º 4.176/2002), assim como ao disposto no Regimento Interno da ALBA, o projeto também se afigura adequado, estabelecendo o que na lei deve estar previsto para o que se propõe normatizar.

Com essas considerações, opino pela aprovação da proposição ora relatada no âmbito desta Comissão, e em vista do que à CCJ cumpre examinar.

É o voto.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2017.

VOTOS DOS SRS.(AS) DEPUTADOS(A)S AO PARECER:

PRESIDENTE: Rosemberg Pinto.

A FAVOR: Pablo Barrozo (relator), Euclides Fernandes, Heber Santana, Luciano Ribeiro e Zé Raimundo.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 032/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
C.N.P.J.	61.198.164/0001-60
ENDEREÇO	AVENIDA RIO BRANCO, 1489 E RUA GUAIANAZES, 1238, CAMPOS ELISEOS, SÃO PAULO - CAPITAL.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA, ISTO É, SEGURO TOTAL CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO), COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PARA VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTA PODER.
VALOR	R\$ 35.104,30 (TRINTA E CINCO MIL CENTO E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS) VALOR ANUAL, PAGO EM PARCELA ÚNICA.
PROCESSO	Nº 2017005737.
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 060/2017.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 23/10/2017 À 22/10/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SAF - DIVERSOS

ATO n.º 2.680/2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores MARILANJA DOS SANTOS PEREIRA, cadastro n.º 913935; MIRELA NOVAIS MESQUITA DE ARAÚJO, cadastro n.º 913925; ÍCARO CAIRES MACHADO, cadastro n.º 903061; EDGAR DE QUEIROZ CRUSOÉ, cadastro n.º 903028; ZAQUEU DE OLIVEIRA FILHO, cadastro n.º 923668; e FABIANO JOSÉ DÓREA REIS, cadastro n.º 924091, para, sob a presidência do primeiro, compor grupo de trabalho para o desenvolvimento de projeto-piloto do ALBAVOX - Discursos Online, com vistas à indexação do banco de dados multimídia contendo sessões ordinárias da ALBA, Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 2º - O grupo de trabalho terá prazo de 30 dias para apresentar a plataforma multimídia.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de outubro de 2017.

Deputado LUIZ AUGUSTO
Presidente em exercício